



LEI COMPLEMENTAR Nº 223, de 10 de janeiro de 2002

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece a Estrutura e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do pessoal dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O regime jurídico aplicado aos servidores públicos do Ministério Público é o estatutário.

Art. 3º A estrutura de apoio técnico e administrativo dos órgãos do Ministério Público compreende:

I - no Colégio de Procuradores de Justiça e no Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria Administrativa;

II - na Procuradoria-Geral de Justiça:

- a) o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- b) a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça; e
- c) a Coordenadoria de Comunicação Social;

III - na Subprocuradoria-Geral de Justiça:

- a) o Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça;
- b) a Assessoria do Subprocurador-Geral de Justiça; e
- c) a Coordenadoria do Fundo Especial de Reparação de Bens Lesados;

IV - na Secretaria-Geral do Ministério Público:

- a) o Gabinete do Secretário-Geral;
- b) a Coordenadoria de Auditoria e Controle;
- c) a Assessoria Técnica e Jurídica; e
- d) a Coordenadoria-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de

Apoio Técnico e Administrativo, a qual estão subordinadas:

1. a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade,
compreendendo:

- 1.1. a Gerência de Finanças; e
- 1.2. a Gerência de Contabilidade;

2. a Coordenadoria de Operações Administrativas,
compreendendo:

- 2.1. a Gerência de Patrimônio;



- 2.2. a Gerência de Almoxarifado;
 - 2.3. a Gerência de Transportes e Serviços Gerais; e
 - 2.4. a Gerência de Manutenção e Conservação;
3. a Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas, compreendendo:
- 3.1. a Gerência de Distribuição de Processos;
 - 3.2. a Gerência de Biblioteca; e
 - 3.3. a Gerência de Arquivo e Documentos;
4. a Coordenadoria de Recursos Humanos, compreendendo a Gerência de Cadastro e Legislação de Pessoal;
5. a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal;
6. a Coordenadoria de Tecnologia de Informação, compreendendo:
- 6.1. a Gerência de Rede de Banco de Dados;
 - 6.2. a Gerência de Desenvolvimento; e
 - 6.3. a Gerência de Suporte;
7. a Coordenadoria de Planejamento e Estratégias Organizacionais, compreendendo a Gerência de Informações e Projetos;
- V - na Corregedoria-Geral do Ministério Público:
- a) o Gabinete do Corregedor-Geral;
 - b) a Secretaria; e
 - c) a Assessoria do Corregedor-Geral;
- VI - nas Procuradorias de Justiça:
- a) os Gabinetes dos Procuradores de Justiça;
 - b) a Assessoria da Procuradoria de Justiça Criminal; e
 - c) a Assessoria da Procuradoria de Justiça Civil;
- VII - na Coordenadoria de Recursos:
- a) o Gabinete do Coordenador; e
 - b) a Assessoria Jurídica;
- VIII - nas Promotorias de Justiça:
- a) os Gabinetes dos Promotores de Justiça; e
 - b) a Secretaria das Promotorias de Justiça;
- IX - nos Centros de Apoio Operacional:
- a) o Gabinete do Coordenador; e
 - b) a Assessoria Jurídica;
- X - no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:
- a) o Gabinete do Diretor; e
 - b) a Assessoria.

TÍTULO II



Do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

Art. 4º Integram a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público:

- I - Quadro de Pessoal (Anexos I a IV);
- II - Quadro de Correlação e Aproveitamento (Anexos V a VII);
- III - Quadro de Cargos Efetivos Extintos e Criados (Anexos VIII e IX);
- IV - Quadro de Correlação dos Cargos Efetivos com a Nomenclatura Modificada (Anexo X);
- V - Quadro de Correlação dos Cargos Efetivos Transformados (Anexo XI);
- VI - Quadro de Correlação dos Cargos em Comissão com a Nomenclatura Modificada (Anexo XII);
- VII - Quadro de Cargos em Comissão criados (Anexo XIII); e
- VIII - Quadro de Vencimento (Anexos XIV a XVI).

Art. 5º Para fins desta Lei Complementar considera-se:

- I - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional e a remuneração do servidor;
- II - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão, e de funções gratificadas;
- III - Grupo Ocupacional - conjunto de cargos agrupados segundo a natureza do trabalho, escolaridade, qualificação, atribuições e graus de complexidade e responsabilidade;
- IV - Cargo de Provimento Efetivo - conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Ministério Público, cuja investidura se dá mediante concurso público;
- V - Cargo de Provimento em Comissão - conjunto de funções de chefia, direção e assessoramento, com responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Ministério Público, cuja investidura é de livre nomeação e exoneração;
- VI - Função Gratificada - atribuições e responsabilidades definidas e classificadas em Ato do Procurador-Geral de Justiça, conferidas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da estrutura organizacional do Ministério Público, ou colocados à sua disposição;



VII - Quadro de Correlação - conjunto de relações que permitem corresponder os cargos existentes na antiga estrutura de pessoal do Ministério Público com aqueles criados por esta Lei Complementar;

VIII - Quadro de Aproveitamento - conjunto de relações que permitem aproveitar o servidor em disponibilidade, observadas a escolaridade e a compatibilidade de funções;

IX - Quadro de Vencimento - conjunto de coeficientes que, aplicados sobre o piso salarial dos servidores do Ministério Público e definido por Lei, determina o vencimento do servidor;

X - Progressão Funcional - avanço entre referências e níveis decorrentes da promoção de servidor no mesmo cargo;

XI - Referência - graduação ascendente, existente em cada nível, determinante da progressão funcional horizontal;

XII - Nível - graduação ascendente, existente em cada grupo ocupacional, determinante da progressão funcional vertical;

XIII - Lotação - local onde o servidor desempenha suas funções;

XIV - Escolaridade - grau de instrução necessário para o desempenho das funções de cada cargo, sendo o do segundo grau completo condição mínima a ser exigida para o ingresso no Quadro de Pessoal dos órgãos auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público;

XV - Habilitação - formação acadêmica mínima exigida para o exercício das atividades relativas a cada cargo existente na estrutura organizacional do Ministério Público; e

XVI - Investidura Originária - posse no cargo para o qual, mediante concurso público, o servidor logrou ingresso no Ministério Público, respeitada a habilitação exigida.

TÍTULO III

Da Carreira e da Progressão Funcional

Art. 6º A carreira funcional de que trata a presente Lei Complementar fica estruturada na forma dos Anexos I a III.

Art. 7º O ingresso na carreira dar-se-á no nível e referência iniciais do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

Art. 8º A progressão funcional dar-se-á horizontal ou verticalmente, através de promoção por tempo de serviço, por merecimento e por aperfeiçoamento.



Art. 9º A progressão horizontal decorrente de promoção por tempo de serviço, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo nível, a cada dois anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Decorrido um ano da progressão a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor poderá ainda ser promovido por merecimento, de uma referência para outra imediatamente superior, obedecidos os critérios de avaliação definidos por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. A progressão vertical dar-se-á quando o servidor, por força de promoção, for movimentado da última referência de um nível para a primeira referência do nível imediatamente superior do mesmo cargo.

Art. 11. A progressão funcional, horizontal ou vertical, decorrente de promoção por aperfeiçoamento, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência ou nível do mesmo cargo, considerando-se os seguintes critérios:

I - uma referência por conclusão de curso de atualização ou aperfeiçoamento e compreendendo carga horária mínima de:

- a) oitenta horas/aula para o pessoal das atividades de nível básico;
- b) cem horas/aula para o pessoal das atividades de nível médio; e
- c) cento e vinte horas/aula para o pessoal das atividades de nível

superior;

II - duas referências por conclusão de curso de segundo grau;

III - três referências por conclusão de curso superior;

IV - três referências por conclusão de curso de pós-graduação em especialização;

V - quatro referências por conclusão de curso de pós-graduação em mestrado; e

VI - cinco referências por conclusão de curso de pós-graduação em doutorado.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo deverão estar relacionados com as funções exercidas pelo servidor, cabendo à administração, a requerimento do interessado e no prazo de seis meses da conclusão dos mesmos, reconhecê-los ou não para efeito de imediata promoção por aperfeiçoamento no seu cargo efetivo.

§ 2º É permitida a acumulação de cursos para a contagem da carga horária a que se refere o inciso I deste artigo, desde que cada um deles alcance, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida, vedada a contagem para nova promoção.

Art. 12. Para efeito de promoção por tempo de serviço e merecimento não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

- I - licença para tratamento de interesses particulares;



II - faltas injustificadas;

III - suspensão disciplinar; e

IV - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Art. 13. É vedada a promoção de servidor que se encontre em estágio probatório.

TÍTULO IV

Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 14. O Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar compõe-se de:

I - cargos de provimento efetivo compreendendo:

- a) Atividades de Nível Superior - ANS;
- b) Atividades de Nível Médio - ANM; e
- c) Atividades de Nível Básico - ANB;

II - cargos de provimento em comissão; e

III - funções gratificadas.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão classificados e inseridos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Atividades de Nível Superior - ANS: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior, conforme disposto no Anexo I;

II - Atividades de Nível Médio - ANM: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão de curso de 2º grau, conforme disposto no Anexo II; e

III - Atividades de Nível Básico - ANB: cargos de provimento efetivo, desempenhados por servidores dos quais tenha sido exigido, quando do ingresso, certificado de conclusão da 4ª série ou curso de 1º grau, conforme disposto no Anexo III.

Parágrafo único. Os cargos efetivos constantes das Atividades de Nível Básico - ANB -, quando vagarem, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Atividades de Nível Médio - ANM -, conforme linha de correlação constante do Anexo XI, e declarado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. As funções gratificadas, destinadas a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo terão denominações e atribuições fixadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, e serão limitadas a 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento efetivo do Ministério Público.



Art. 18. Os cargos integrantes de cada Grupo Ocupacional referidos no art. 15, e os de provimento em comissão, estão relacionados, classificados e quantificados nos Anexos I a IV desta Lei Complementar.

Art. 19. Os requisitos e a habilitação profissional dos cargos e funções integrantes do quadro do pessoal efetivo estão definidos nos Anexos I a III desta Lei Complementar.

TÍTULO V

Da Política Salarial

Art. 20. O quadro de vencimento estabelecido no Anexo XIV desta Lei Complementar é constituído de coeficientes, dispostos em nove níveis verticais e dez referências horizontais por nível.

Parágrafo único. O valor do vencimento dos cargos efetivos será estabelecido pela multiplicação dos coeficientes do quadro de vencimento pelo piso salarial dos servidores do Ministério Público.

Art. 21. O valor do vencimento dos cargos comissionados e das funções gratificadas será estabelecido pela multiplicação dos coeficientes constantes nos Anexos XV e XVI pelo piso salarial dos servidores do Ministério Público.

TÍTULO VI

Do Enquadramento

Art. 22. Os titulares dos cargos efetivos (Anexos I a III) e dos cargos extintos (Anexo VIII) serão enquadrados por Ato do Procurador-Geral de Justiça, por reclassificação ou aproveitamento, na forma prevista no art. 23 desta Lei Complementar.

Art. 23. O enquadramento por reclassificação ou aproveitamento dar-se-á pelo deslocamento do servidor, no mesmo cargo ou do cargo extinto para o novo cargo, para o respectivo nível e referência, com base nos quadros de correlação e aproveitamento previstos nos Anexos V a VII desta Lei Complementar, respeitadas as funções de cada servidor e satisfeitos os requisitos da investidura originária.

§ 1º A reclassificação ou aproveitamento para os novos cargos ocorrerá em qualquer nível e referência e será efetuada sempre do menor para o maior, de acordo com os seguintes critérios:

I - tempo de exercício no serviço público do Estado de Santa Catarina, atribuindo-se uma referência para cada ano, ou fração igual ou superior a cento e oitenta dias; e

II - cumprido o inciso anterior, serão acrescentadas:

a) duas referências a ocupante de cargo cujo ingresso tenha sido exigida escolaridade de 4ª série ou 1º grau, e que possuir escolaridade de 2º;

b) três referências a ocupante de cargo para cujo ingresso tenha sido exigida escolaridade de 4ª série, 1º ou 2º grau, e que possuir escolaridade de curso superior; e



c) três, quatro e cinco referências a ocupante de qualquer cargo que possuir, respectivamente, curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado correlacionado com o cargo e sua área de atuação.

§ 2º Fica vedado o aproveitamento dos títulos referidos no inciso II do parágrafo anterior, para os fins do art. 11.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 24. Fica assegurada a revisão dos proventos dos servidores inativos do Ministério Público, observada a correlação e o aproveitamento de cargos estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 25. Ao servidor que, em virtude do enquadramento previsto nesta Lei Complementar, sofrer redução da remuneração mensal, fica assegurada a percepção da diferença como vantagem pessoal decorrente desta Lei Complementar, sobre a qual incidirão apenas os percentuais de reajuste atribuído ao seu vencimento básico.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo não integra a remuneração mensal a gratificação especial prevista no art. 85, inciso VIII, da Lei nº 6.745, 28 de dezembro de 1985, em decorrência do exercício de “disfunção”.

Art. 26. Os atuais cargos efetivos e de provimento em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público tem sua nomenclatura modificada para os constantes dos Anexos X e XII.

Art. 27. Ficam extintos os cargos efetivos do atual quadro de pessoal do Ministério Público constante do Anexo VIII.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o aproveitamento dos servidores ocupantes de cargo efetivo dar-se-á de imediato, sendo observadas a escolaridade, as funções originárias e as disposições dos arts. 23 e 25, desta Lei Complementar

Art. 28. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar, instituir comissão especial para a elaboração das normas pertinentes à progressão funcional, assegurada a participação de servidores do Ministério Público, dentre os quais pelo menos um representante da respectiva entidade de classe, se houver.

Parágrafo único. A primeira progressão funcional será por tempo de serviço e dar-se-á no mês de outubro imediatamente subsequente à entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 29. A progressão funcional será interrompida se ao final do exercício financeiro as despesas de pessoal do Ministério Público ultrapassarem o limite estabelecido no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo restabelecida, se as circunstâncias o permitirem, no exercício seguinte ao da interrupção.

Parágrafo único. Na hipótese do presente artigo, Ato do Procurador-Geral de Justiça decretará a interrupção e o restabelecimento da progressão funcional.



Art. 30. O piso salarial dos servidores do Ministério Público é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e poderá ser revisto por lei ordinária.

Art. 31. Aplica-se, relativamente aos cargos de provimento em comissão, a vedação de que trata o art. 72 da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 6.207, de 10 de fevereiro de 1983, e nº 9.425, de 07 de janeiro de 1994.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGOS	NÍVEL/REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/REFERÊNCIA FINAL	QUANTIDADE
Administrador	7A	9J	03
Analista de Sistema	7A	9J	04
Analista do Ministério Público	7A	9J	20
Arquiteto	7A	9J	01
Assistente Social	7A	9J	15
Auditor	7A	9J	05
Bibliotecário	7A	9J	05
Contador	7A	9J	01
Economista	7A	9J	01
Psicólogo	7A	9J	03
TOTAL			58

HABILITAÇÃO: Portador de curso superior conforme definido em Edital do Concurso Público, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

CARGOS	NÍVEL/REFERÊNCIA	NÍVEL/REFERÊNCIA	QUANTI
---------------	-------------------------	-------------------------	---------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

	INICIAL	FINAL	DADE
Motorista Oficial II (*1)	5A	7J	09
Oficial de Diligência (*1)	5A	7J	14
Programador de Computador (*2)	5F	8E	10
Técnico Contábil (*2)	5F	8E	06
Técnico em Informática (*2)	5F	8E	20
Técnico do Ministério Público (*1)	5A	7J	66
TOTAL			125

(*1) - **HABILITAÇÃO**: Portador de certificado de conclusão de 2º grau.

(*2) - **HABILITAÇÃO**: Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com curso técnico na área de atuação.

ANEXO III QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO - ANB

CARGOS	NÍVEL/REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/REFERÊNCIA FINAL	QUANTIDADE
Auxiliar Técnico do Ministério Público I (*1)	1A	3J	47
Auxiliar Técnico do Ministério Público II (*2)	3A	5J	105
Motorista Oficial I (*1)	1A	3J	11
Telefonista (*2)	3A	5J	08
TOTAL			171

(*1) - **HABILITAÇÃO**: Portador de certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau.

(*2) - **HABILITAÇÃO**: Portador de certificado de conclusão do 1º grau.

ANEXO IV QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CMP

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	N. DE CARGOS
Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo	CMP-4	01
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-3	01
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-3	01
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-3	01
Coordenador de Planejamento e Estratégias Organizacionais	CMP-3	01



Coordenador de Recursos Humanos	CMP-3	01
Coordenador de Pagamento de Pessoal	CMP-3	01
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-3	01
Coordenador de Comunicação Social	CMP-3	01
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-3	01
Gerente de Finanças	CMP-2	01
Gerente de Contabilidade	CMP-2	01
Gerente de Patrimônio	CMP-2	01
Gerente de Almoxarifado	CMP-2	01
Gerente de Transportes e Serviços Gerais	CMP-2	01
Gerente de Manutenção e Conservação	CMP-2	01
Gerente de Distribuição de Processos	CMP-2	01
Gerente de Biblioteca	CMP-2	01
Gerente de Arquivo e Documentos	CMP-2	01
Gerente de Informações e Projetos	CMP-2	01
Gerente de Cadastro e Legislação de Pessoal	CMP-2	01
Gerente de Suporte	CMP-2	01
Gerente de Rede e Banco de Dados	CMP-2	01
Gerente de Desenvolvimento	CMP-2	01
Assessor de Coordenador	CMP-2	09
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-2	01
Assessor Jurídico	CMP-1	45
Jornalista	CMP-1	02
Secretário Executivo	CMP-1	05
TOTAL		86

ANEXO V
QUADRO DE CORRELAÇÃO E APROVEITAMENTO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

SITUAÇÃO ATUAL ANS (*1)		SITUAÇÃO NOVA ANS	
DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS
Administrador	01	Administrador	03
Analista de Sistema	01	Analista de Sistema	04
Arquiteto	01	Arquiteto	01
Assistente Social	13	Assistente Social	15
Auditor	03	Auditor	05
Biblioteconomista (*2)	07	Bibliotecário	05
Estatístico (*3)	06	Analista do Ministério Público	06
Fiscal Sanitarista (*3)	01	Analista do Ministério Público	01
Psicólogo	03	Psicólogo	03
Técnico em Atividades	11	Analista do Ministério Público	11



Complementares			
		Analista do Ministério Público	02
		Contador	01
		Economista	01
TOTAL	47		58

(*1) - Habilitação: Curso Superior

(*2) - 2 Cargos Extintos

(*3) - Cargos Extintos com aproveitamento dos atuais titulares, respeitada a habilitação

ANEXO VI
QUADRO DE CORRELAÇÃO E APROVEITAMENTO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

SITUAÇÃO ATUAL ANM (*1)		SITUAÇÃO NOVA ANM	
DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS
Técnico em Contabilidade (*2)	16	Técnico Contábil	06
Programador de Computador	04	Programador de Computador	10
		Técnico em Informática	20
TOTAL	20		36

(*1) - Habilitação: 2º grau completo

(*2) - 10 Cargos Extintos

SITUAÇÃO ATUAL SAU (*1)		SITUAÇÃO NOVA ANM	
DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS
Agente Administrativo (*2)	55	Técnico do Ministério Público	55
Digitador (*2)	11	Técnico do Ministério Público	11
Oficial de Diligência	14	Oficial de Diligência	14
		Motorista Oficial II	09
TOTAL	80		89

(*1) - Habilitação: 2º grau completo

(*2) - Cargos Extintos com aproveitamento dos atuais titulares, respeitada a habilitação

ANEXO VII
QUADRO DE CORRELAÇÃO E APROVEITAMENTO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO - ANB



ESTADO DE SANTA CATARINA

SITUAÇÃO ATUAL SAU (*1)		SITUAÇÃO NOVA ANB	
DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS
Agente Administrativo Auxiliar (*2)	34	Auxiliar Técnico do Ministério Público II	34
Datilógrafo (*2)	71	Auxiliar Técnico do Ministério Público II	71
Telefonista	08	Telefonista	08
TOTAL	113		113

(*1) - Habilitação: 1º grau completo

(*2) - Cargos Extintos com aproveitamento dos atuais titulares, respeitada a habilitação

SITUAÇÃO ATUAL ART (*1)		SITUAÇÃO NOVA ANB	
DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS
Artífice (*2)	04	Auxiliar Técnico do Ministério Público I	04
TOTAL	04		04

(*1) - Habilitação: 4ª série do 1º grau

(*2) - Cargos Extintos com aproveitamento dos atuais titulares, respeitada a habilitação

SITUAÇÃO ATUAL TOS (*1)		SITUAÇÃO NOVA ANB	
DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	N. DE CARGOS
Agente de Portaria (*2)	10	Auxiliar Técnico do Ministério Público I	10
Agente de Serviços Gerais (*2)	33	Auxiliar Técnico do Ministério Público I	33
Motorista Oficial (*3)	15	Motorista Oficial I	11
TOTAL	58		54

(*1) - Habilitação: 4ª série do 1º grau

(*2) - Cargos Extintos com aproveitamento dos atuais titulares, respeitada a habilitação

(*3) - 4 Cargos Extintos

ANEXO VIII QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

CARGOS	QUANTIDADE
Biblioteconomista	02
Estatístico	06
Fiscal Sanitarista	01



Técnico em Contabilidade	10
Agente Administrativo	55
Digitador	11
Agente Administrativo Auxiliar	34
Datilógrafo	71
Artífice	04
Agente de Portaria	10
Agente de Serviços Gerais	33
Motorista Oficial	04
TOTAL	241

ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CARGOS	QUANTIDADE
Administrador	03
Analista de Sistemas	03
Analista do Ministério Público	09
Assistente Social	02
Auditor	02
Contador	01
Economista	01
Programador de Computador	06
Técnico do Ministério Público	66
Técnico em Informática	20
Motorista Oficial II	09
Auxiliar Técnico do Ministério Público II	105
Auxiliar Técnico do Ministério Público I	47
TOTAL	274

ANEXO X
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CORRELAÇÃO DOS CARGOS COM A NOMENCLATURA MODIFICADA (*1)

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA NOVA
Biblioteconomista	Bibliotecário
Técnico em Atividades Complementares	Analista do Ministério Público
Técnico em Contabilidade	Técnico Contábil
Motorista Oficial	Motorista Oficial I

(*1) Respeitada a habilitação e investidura originária

ANEXO XI
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CORRELAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS (*1) (*2)

CARGO	QUANTIDADE	CARGO	QUANTI
--------------	-------------------	--------------	---------------



		TRANSFORMADO	DADE
Auxiliar Técnico do Ministério Público I	47	Técnico do Ministério Público	47
Auxiliar Técnico do Ministério Público II	105	Técnico do Ministério Público	105
Motorista Oficial I	11	Motorista Oficial II	11
Telefonista I	08	Técnico do Ministério Público	08
TOTAL	171	TOTAL	171

(*1) Quando da vacância

(*2) Cargos Transformados = Escolaridade 2º grau

ANEXO XII
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CORRELAÇÃO DOS CARGOS COM A NOMENCLATURA MODIFICADA (*1)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
NÍVEL	CARGO	QTD	NÍVEL	CARGO	QTD
DASU-5	Coordenador Administrativo	1	CMP-4	Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo	1
DASU-4	Assessor Especial	1	CMP-3	Coordenador de Pagamento de Pessoal	1
DASU-4	Assessor Especial	1	CMP-2	Assessor de Coordenador	1
DASU-3	Assessor do Coordenador Geral	1	CMP-2	Assessor do Coordenador	1
DASU-3	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CMP-2	Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	1
DASU-3	Diretor do Departamento Administrativo	1	CMP-3	Coordenador de Operações Administrativas	1
DASU-3	Diretor do Departamento Técnico-Operacional	1	CMP-3	Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	1
DASU-3	Diretor do Departamento de Finanças	1	CMP-3	Coordenador de Finanças e Contabilidade	1
DASU-3	Diretor do Departamento de Informática e Planejamento	1	CMP-3	Coordenador de Planejamento e Estratégias Organizacionais	1
DASU-2	Chefe da Divisão de Biblioteca e Documentação	1	CMP-2	Gerente de Biblioteca	1
DASU-2	Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos de Execução	1	CMP-1	Assessor Jurídico	1
DASU-2	Chefe da Divisão de Planejamento	1	CMP-2	Gerente de Rede e Banco de Dados	1
DASU-2	Chefe de Divisão de Informática	1	CMP-3	Coordenador de Tecnologia da Informação	1
DASU-2	Chefe da Divisão de Finanças	1	CMP-2	Gerente de Finanças	1
DASU-2	Chefe de Divisão de Contabilidade	1	CMP-2	Gerente de Contabilidade	1



DASU-2	Assessor de Gabinete	3	CMP-1	Secretário Executivo	3
DASU-2	Assessor Jurídico	39	CMP-1	Assessor Jurídico	39
DASU-2	Assessor de Coordenador	6	CMP-2	Assessor de Coordenador	6
DASU-1	Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação	1	CMP-2	Gerente de Manutenção e Conservação	1
DASU-1	Chefe de Divisão de Transporte e Serviços Gerais	1	CMP-2	Gerente de Transportes e Serviços Gerais	1
DASU-1	Chefe da Divisão de Patrimônio	1	CMP-2	Gerente de Patrimônio	1
DASU-1	Assessor Jurídico	1	CMP-1	Assessor Jurídico	1
DASU-1	Assessor de Imprensa	1	CMP-3	Coordenador de Comunicação Social	1
DASU-1	Assessor	1	CMP-1	Assessor Jurídico	1
DASU-1	Assessor	1	CMP-2	Assessor de Coordenador	1
DASU-2	Secretário Executivo dos Órgãos Colegiados	1	CMP-1	Secretário Executivo	1
TOTAL		71	TOTAL		71

(*1) Respeitadas as atuais nomeações em comissão

**ANEXO XIII
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGOS CRIADOS**

NÍVEL	CARGO	QTD
CMP-3	Coordenador de Recursos Humanos	1
CMP-3	Coordenador de Auditoria e Controle	1
CMP-2	Gerente de Arquivo e Documentos	1
CMP-2	Gerente de Suporte	1
CMP-2	Gerente de Desenvolvimento	1
CMP-2	Gerente de Almoхарifado	1
CMP-2	Gerente de Informações e projetos	1
CMP-2	Gerente de Cadastro e Legislação de Pessoal	1
CMP-2	Gerente de Distribuição de Processos	1
CMP-1	Assessor Jurídico	3
CMP-1	Jornalista	2
CMP-1	Secretário Executivo	1
TOTAL		15

**ANEXO XIV
QUADRO DE VENCIMENTO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nível/ Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1,0000	1,0250	1,0506	1,0769	1,1038	1,1314	1,1597	1,1887	1,2184	1,2489
2	1,2801	1,3121	1,3449	1,3785	1,4130	1,4483	1,4845	1,5216	1,5597	1,5987
3	1,6386	1,6796	1,7216	1,7646	1,8087	1,8539	1,9003	1,9478	1,9965	2,0464
4	2,0976	2,1500	2,2038	2,2589	2,3153	2,3732	2,4325	2,4933	2,5557	2,6196



5	2,6851	2,7522	2,8210	2,8915	2,9638	3,0379	3,1139	3,1917	3,2715	3,3533
6	3,4371	3,5230	3,6111	3,7014	3,7939	3,8888	3,9860	4,0856	4,1878	4,2925
7	4,3998	4,5098	4,6225	4,7381	4,8565	4,9780	5,1024	5,2300	5,3607	5,4947
8	5,6321	5,7729	5,9172	6,0652	6,2168	6,3722	6,5315	6,6948	6,8622	7,0337
9	7,2096	7,3898	7,5746	7,7639	7,9580	8,1570	8,3609	8,5699	8,7842	9,0038

ANEXO XV
QUADRO DE VENCIMENTO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CMP

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COEFICIENTE
Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo	CMP-4	12,20
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-3	10,60
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-3	10,60
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-3	10,60
Coordenador de Planejamento e Estratégias Organizacionais	CMP-3	10,60
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-3	10,60
Coordenador de Pagamento de Pessoal	CMP-3	10,60
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-3	10,60
Coordenador de Comunicação Social	CMP-3	10,60
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-3	10,60
Gerente de Finanças	CMP-2	10,00
Gerente de Contabilidade	CMP-2	10,00
Gerente de Patrimônio	CMP-2	10,00
Gerente de Almoxarifado	CMP-2	10,00
Gerente de Transportes e Serviços Gerais	CMP-2	10,00
Gerente de Manutenção e Conservação	CMP-2	10,00
Gerente de Distribuição de Processos	CMP-2	10,00
Gerente de Biblioteca	CMP-2	10,00
Gerente de Arquivo e Documentos	CMP-2	10,00
Gerente de Informações e Projetos	CMP-2	10,00
Gerente de Cadastro e Legislação de Pessoal	CMP-2	10,00
Gerente de Suporte	CMP-2	10,00
Gerente de Rede e Banco de Dados	CMP-2	10,00
Gerente de Desenvolvimento	CMP-2	10,00
Assessor de Coordenador	CMP-2	10,00
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-2	10,00
Assessor Jurídico	CMP-1	9,50
Jornalista	CMP-1	9,50
Secretário Executivo	CMP-1	9,50

ANEXO XVI
QUADRO DE VENCIMENTO
FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG



ESTADO DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COEFICIENTE
Função Gratificada	FG1	2.5
Função Gratificada	FG2	2.0